# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Outros atos oficiais ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Câmara Municipal de Torrinha**
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

*Prefeitura Municipal de Torrinha*
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03


**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/2021[1])**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

Como é notório, a Administração Municipal vem passando por dificuldades financeiras, que apesar de momentânea, vem acarretando retardamentos sucessivos dos pagamentos aos credores desta Prefeitura Municipal, de modo a inviabilizar a satisfação pronta e concomitante de todos os seus titulares.

No caso vertente, o pagamento da importância de **R$ 77.685,95 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)** tem por finalidade quitar **o fornecimento de retroescavadeira para utilização na manutenção e conservação urbana e rural, sendo:**

---

[1] Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03


| FORNECEDOR DE CONSERVAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| BOSS DIESEL E PESADOS LTDA | 4822/2024 | R$ 77.685,95 |
| TOTAL | | R$ 77.685,95 |

Os serviços de manutenção e conservação urbana e rural, contribuem para o bem estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção do local, promovendo o bem estar de todos os usuários a utilizarem o espaço.

Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará no atraso dos serviços e possíveis paralizações dos mesmos, visto que os atuais maquinários e frota da prefeitura se encontram em estado de má conservação constantemente passando por manutenção.

O não pagamento do referido valor, implicará no recolhimento do equipamento por parte da empresa, portanto, se necessita a realização da quitação.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida **no inciso V** do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois se refere ao pagamento "**pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integralidade do patrimônio público ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviços de relevância ou o cumprimento da missão integral".**

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 29 de julho de 2024

LUIZ CARLOS GABINI JUNIOR:33929202824
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GABINI JUNIOR:33929202824
Dados: 2024.07.29 15:16:22 -03'00'

**Luiz Carlos Gabini Junior**
**Diretor do Departamento Municipal de Obras e Engenharia**

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03


### TERMO DE CONCLUSÃO

Em 29 de julho de 2024, faço estes autos conclusos ao Prefeito Municipal.

Eu, Luiz Carlos Gabini Junior, **Diretor do Departamento de Obras e Engenharia.**

Autorizo o pagamento imediato, nos termos do **§ 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021.**

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Cumpra-se.

Torrinha, 29 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.29 16:36:04 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

*Prefeitura Municipal de Torrinha*
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03


**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4030/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 77.685,95 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), vencimento 26/07/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

| FORNECEDOR DE CONSERVAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| BOSS DIESEL E PESADOS LTDA | 4822/2024 | R$ 77.685,95 |
| TOTAL | | R$ 77.685,95 |

a. Os serviços de manutenção e conservação urbana e rural, contribuem para o bem estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção do local, promovendo o bem estar de todos os usuários a utilizarem o espaço.

b. Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará no atraso dos serviços e possíveis paralizações dos mesmos, visto que os atuais maquinários e frota da prefeitura se encontram em estado de má conservação constantemente passando por manutenção.

c. O não pagamento do referido valor, implicará no recolhimento do equipamento por parte da empresa, portanto, se necessita a realização da quitação.

**Torrinha, 29 de julho de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.29 16:36:26 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**